



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

LEI Nº 1.215/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Repasse Financeiro as Escolas municipais para celebração da páscoa e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar o repasse de valores as Escolas Públicas Municipais para celebração da Páscoa, com a aquisição de doces em geral, de preferência chocolate, para distribuição gratuita aos alunos matriculados em cada unidade escolar.

§1º - O valor do repasse será de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por aluno matriculado.

§2º - A forma de comemoração ficará a critério da unidade escolar.

§3º - A comemoração ocorrerá durante a semana letiva que antecede o dia da Páscoa.

Art. 2º - A liberação do recurso será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no mês que antecede a páscoa, sendo que o valor total do repasse para cada unidade escolar, será extraído do valor unitário previsto no §1º do art. 1º desta Lei, multiplicado pelo número de alunos devidamente matriculados, conforme Anexo Único.

Art. 3º - O recurso financeiro será concedido às escolas municipais com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE.

Art. 4º - Todas as escolas beneficiadas deverão prestar conta do valor recebido junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 30 (trinta) dias após a Páscoa.

Parágrafo único - Será obrigatória a devolução do valor recebido e não gasto pela instituição de ensino e, da mesma forma, da integralidade do valor recebido, caso não haja prestação de conta dentro do prazo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 5º - O valor unitário previsto no §1º do art. 1º desta Lei, será reajustado, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo, ano a ano, mediante Decreto, efetuar o repasse para os fins desta Lei, após atualizar o valor unitário e verificar a quantidade de alunos matriculados por instituição de ensino.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Diamantino/MT, 14 de março de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira
Prefeito Municipal